COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA № 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA № 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA № , DE 2019

(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Altera a gestão do Serviço Florestal Brasileiro.

Os arts. 39 e 40 da Medida Provisória nº 870, de 2019, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 39.

(...)

§ 2º. Cabe ao Ministério do Meio Ambiente exercer, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, em âmbito federal.

Art. 40. Integram a estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente:

(...)

V-A – o Serviço Florestal Brasileiro.

Por decorrência lógica, suprimam-se o § 3º do art. 21 e o inciso VI do art. 22 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 40, incisos V e VI, da própria Medida Provisória n. 870, de 219, conta com a Comissão de Gestão de Florestas Públicas e com a Comissão Nacional de Florestas. Para completar o quadro de proteção florestal, o Serviço Florestal Brasileiro deve também integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, seja por maior pertinência da matéria, seja por maior eficiência no trato conjunto do tema florestal.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon PSB/RJ